

## CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO E LICENÇA DE SOFTWARE E DEMAIS AVENÇAS

NEPHROSYS SUPORTE E MANUTENCAO COMPUTACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Carlos Von Koseritz, 973, CEP 90540-031, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.419.036/0001-19 ("NephroSys").

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE ("CLIENTE") SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	CNPJ/MF 61.699.567/0002-73
ENDEREÇO COMPLETO Rua Borges Lagoa, nº 232 – Bairro: Vila Clementino – CEP: 04.038-000 – São Paulo - SP	CÓDIGO DO CLIENTE 920085352

NephroSys e CLIENTE, representados neste ato na forma de seus atos constitutivos em vigor, em conjunto doravante denominadas como "Partes", e, individualmente doravante denominadas como "Parte", celebram este CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO E LICENÇA DE SOFTWARE E DEMAIS AVENÇAS ("Contrato"), conforme aqui disposto.

## REGRAS GERAIS

- 1 - O Contrato é regido pelas cláusulas e condições expressas neste documento, cujos termos as Partes aqui declaram que estão em plena concordância.
- 2 - Os signatários abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, possuírem poderes expressos para representar e contratar em nome das Partes.
- 3 - As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes do presente Contrato, bem como da sua execução.

Data e Local:	Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019
1 - Representante Legal Cliente (Nome Legível/Cargo)	Assinatura:
2 - Representante Legal Cliente (Nome Legível/Cargo)	Assinatura:
3 - Representante Legal NephroSys (Nome Legível/Cargo)	Assinatura:
4 - Representante Legal NephroSys (Nome Legível/Cargo)	Assinatura:
5 - Testemunha (Nome Legível e CPF)	Assinatura:
6 - Testemunha (Nome Legível e CPF)	Assinatura:

## QUADRO RESUMO DO CONTRATO

1 - OBJETO: Desenvolvimento e Licença de Software e Serviços.
2 - OPÇÃO DE INSTALAÇÃO: 2.1 <i>On Premises</i>
3 - PORTE DA INSTALAÇÃO: 3.1 Número de acessos simultâneos (rede local): 16 a 20# 3.2 Número de pacientes ativos em diálise (HD + DP): 181 a 240#
4 - SERVIÇOS: 4.1 Serviços de Instalação 4.2 Serviços de Suporte e Manutenção
5 - VALOR: 5.1 Valor da Adesão: ISENTO 5.2 Valor da Licença Mensal: R\$ 1.385,36 5.3 Valor do Treinamento Remoto: ISENTO
6 - VIGÊNCIA: 01.03.2019 até 01.01.2024

## CLÁUSULAS GERAIS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o desenvolvimento e posterior licença de software customizado nos termos aqui estabelecidos ("Software" ou "Sistema Nephrosys"), bem como a prestação dos Serviços relacionados, conforme descrito neste Contrato. Sujeita aos termos e condições deste Contrato, a licença concedida pela Nephrosys é limitada, não-exclusiva, não sub-licenciável, não transferível (sem o consentimento prévio e expresso da Nephrosys) e válida durante o prazo deste Contrato, para ser utilizada exclusivamente pelo Cliente nas suas atividades relacionadas. As customizações do Software seguirão os critérios de análise da Nephrosys, podendo ou não ter custos adicionais envolvidos.

1.1.1 Caso aplicável, a Nephrosys concorda em disponibilizar gratuitamente ao Cliente eventuais atualizações ao software ocorridas durante o período de vigência do Contrato. Poderá a Nephrosys disponibilizar ao Cliente, para acesso direto em seu site, arquivos para downloads de atualizações, arquivos de apoio e outros elementos que se façam necessários.

1.2. **Instalação e Funcionamento / Porte da Instalação.** O Sistema NephroSys será disponibilizado ao Cliente nos termos e condições descritas nos Itens 2 e 3 do Quadro Resumo.

1.3. Adicionalmente à licença concedida ao Cliente nos termos acima, a NephroSys prestará ao Cliente os seguintes serviços a ela relacionados (conjuntamente "Serviços"), sendo que os serviços de suporte e manutenção, identificados abaixo, serão prestados pela NephroSys mensalmente ao Cliente:

#### Serviços Prestados no Início da Vigência:

- Instalação e configuração do Sistema NephroSys junto ao servidor de banco de dados;
- Instalação e configuração da base de dados inicial do NephroSys no servidor do Cliente.
- Liberação, no servidor, da quantidade de acessos simultâneos contratados.
- Orientação ao departamento de tecnologia da informação do Contratante para que o mesmo efetue a instalação do NephroSys nas estações que utilizarão o sistema.
- Conversão quando possível, dos dados de outros sistemas.

#### Serviços de Suporte e Manutenção (remotos):

- Suporte técnico e operacional ao Cliente durante toda a vigência deste Contrato, respeitado o atendimento em horário comercial.
- Suporte se dará preferencialmente por meio de skype, e-mail ou outra ferramenta remota que a NephroSys disponibilizar. Em caso de necessidade, os próprios técnicos da NephroSys realizarão comunicação por telefone de imediato, respeitado o horário comercial.
- A NephroSys deverá atender ao Cliente em um prazo máximo de 04 horas, dentro do horário comercial, contadas da abertura do chamado pelo Cliente. Para fins de entendimento neste Item, será compreendido como o horário comercial o período compreendido de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 18:00h.
- Se aprovadas pela NephroSys, implementação de novas funções sugeridas pelo Cliente, desde que possam ser livremente utilizadas pela NephroSys futuramente.
- Implementação de funções rotineiras, oriundas de exigências legais relacionadas ao faturamento SUS, faturamento de convênios, ANVISA e/ou Secretarias de Saúde, conforme aplicável.

1.3.1. **Serviços *in company*.** O presente Contrato não inclui a prestação de Serviços presenciais, nas dependências do Cliente, incluindo, mas não se limitando a serviços de instalação, configuração, treinamento, que poderão ser prestados pela NephroSys mediante celebração de aditivo contratual.

1.4. Fica, desde já, estabelecido que o Cliente deverá indicar por escrito o responsável técnico principal para comunicação com a NephroSys no momento da assinatura do Contrato. Esta pessoa será a "ponte" entre a equipe técnica do NephroSys e do Cliente para assuntos relacionados ao Sistema NephroSys.

1.5. Sempre que solicitado previamente e devidamente cliente, o Cliente deverá permitir acesso remoto dos técnicos do NephroSys ao seu servidor, bem como não bloquear acessos remotos dos técnicos do NephroSys aos equipamentos da sua rede para que a NephroSys possa prestar os Serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. Pela licença do Sistema NephroSys e pela prestação dos Serviços, o Cliente pagará à NephroSys os valores descritos no Item 5 do Quadro Resumo.
- 2.2. **Forma de Pagamento.** As Partes concordam que a parcela inicial de adesão deverá ser paga na data de assinatura deste Contrato, enquanto que as parcelas mensais deverão ser pagas pelo Cliente mensalmente, na data de vencimento do primeiro mês de vigência do Contrato, durante todo o prazo de vigência estabelecido aqui.
- 2.3. O pagamento deverá ser feito pelo Cliente dentro do prazo por meio de boleto bancário. Na hipótese de pagamento após a data de vencimento, os valores já faturados sofrerão incidência de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês calculados por rata die e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.
- 2.4. O Cliente está ciente que na hipótese de qualquer atraso de pagamento que ultrapasse 30 (trinta) dias, a NephroSys poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender o referido serviço e/ou o acesso ao Sistema NephroSys, se aplicável, até que o pagamento seja efetuado.
- 2.5. Caso verificada a hipótese acima, fica facultada à NephroSys a possibilidade de rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, sendo certo que na hipótese de inadimplemento financeiro, o Cliente ficará constituído em mora para todos os fins e direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas no Contrato, bem como das medidas judiciais cabíveis.
- 2.6. Caso o Cliente pague uma parcela vencida em atraso e por algum motivo não faça o pagamento referente à multa e juros devidos, ficará facultado à NephroSys efetuar a cobrança dos encargos moratórios separadamente, por meio de emissão de boleto bancário, que constituirá título executivo.
- 2.7. **Reajuste.** Os valores estipulados aqui serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, pela variação do IGP-M ou índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.8. Os preços estabelecidos aqui incluem os impostos aplicáveis, sendo certo que ambas as Partes deverão observar a legislação tributária aplicável à natureza da relação.
- 2.8.1. Na hipótese de uma alteração significativa na legislação tributária que impacte diretamente nos preços estipulados, as Partes desde já acordam em renegociar de boa-fé, a fim de buscar o equilíbrio econômico na relação negocial, devendo permanecer inalteradas e vigentes todas as disposições até que tal renegociação seja devidamente formalizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente contrato será a estabelecida no Item 6 do Quadro Resumo.
- 3.2. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade para a Parte solicitante da rescisão, nos seguintes casos:
- 3.2.1. caso a outra Parte inicie um plano de recuperação extrajudicial, na hipótese de ser solicitado o processamento de recuperação judicial pela outra Parte e/ou se contra a outra Parte for ajuizado pedido de falência; ou
- 3.2.2. se após ter notificado por escrito a outra Parte, acerca de um descumprimento por esta cometida, de qualquer obrigação contida neste Contrato, a Parte notificada não sanar o descumprimento verificado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação para tal fim.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.2, o presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela NephroSys, a seu exclusivo critério, nos casos de atraso de qualquer pagamento descrito na Cláusula de Preço e Pagamento, ficando o Cliente responsável pelo pagamento de uma multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, bem como o pagamento de todos e quaisquer valores devidos à NephroSys, incluindo juros, correção e multas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da notificação da NephroSys ao Cliente.
- 3.4. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, mediante aviso formal com 60 (sessenta dias) de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação pela outra Parte NephroSys.
- 3.6. Em caso de rescisão ou término do Contrato, por quaisquer razões, o Cliente se compromete a imediatamente interromper qualquer utilização do Software e destruir todas e quaisquer cópias do Software e de todos os seus componentes, se aplicável, e certificar à NephroSys a realização desta destruição por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A responsabilidade da NephroSys por perdas e danos, independentemente de sua origem, será limitada aos danos diretos, ficando esta responsabilidade limitada ao valor do Contrato aqui estabelecida. Em nenhuma hipótese a NephroSys responderá por perdas e danos indiretos, perdas e danos consequentes (incluindo, sem limitação, danos por Interrupção de negócios, perda de informações comerciais) e/ou sofridos por terceiros, quaisquer danos especiais, incidentais, decorrentes do uso ou incapacidade de uso do Software.

4.2. Caberá ao Cliente, às suas expensas, dentre demais obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:

4.2.1. Adequadamente remunerar a NephroSys na forma e nos prazos estabelecidos.

4.2.2. Promover as facilidades necessárias para devida prestação pela NephroSys dos Serviços aqui estabelecidos, incluindo o livre acesso dos funcionários às suas instalações e sistemas, remota ou presencialmente, desde que devidamente identificados e caso acordado previamente pelas Partes.

4.2.3. Possuir todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização de suas atividades durante toda a vigência deste Contrato e mantê-las válidas e em pleno vigor, podendo qualquer uma das Partes, a qualquer momento, dentro do prazo deste Contrato, solicitar à outra Parte a apresentação dos referidos documentos.

4.2.4. Manter cópia de segurança de dados, backup, bem como ter uma política de segurança própria para garantir a integridade de seus dados.

4.3. Propriedade Intelectual: O Software aqui licenciado é protegido por leis específicas, incluindo leis de propriedade intelectual. O Software é licenciado ao Cliente e não cedido. Todos e quaisquer direitos sobre o Software, incluindo modificações sugeridas pelo Cliente eventualmente incorporadas, são e permanecerão de propriedade exclusiva da NephroSys, conforme aplicável. Nada neste Contrato se destina a transferir quaisquer desses direitos ao Cliente, ou permitir que o Cliente seja investido em quaisquer desses direitos. Ao Cliente é garantido, nos termos deste Contrato, direito limitado de uso do Software durante o prazo de vigência. O Cliente concorda em não tomar qualquer medida para comprometer, limitar ou interferir com os direitos da NephroSys. Qualquer uso não autorizado do Software é uma violação deste Contrato, bem como uma violação das leis de propriedade intelectual vigentes.

4.3.1. Limitações à Licença. Sob nenhuma hipótese estará o Cliente autorizado a (i) copiar (exceto para uma cópia de segurança/back up), (ii) modificar, (iii) realizar engenharia reversa, (iv) decompilar, (v) desmontar, (vi) realizar, causar, permitir ou autorizar a modificação, (vii) criar trabalhos derivados, (viii) traduzir, ou (ix) de outra forma tentar gerar derivados do código fonte do Software ou reduzir o Software a forma legível por pessoas.

4.3.2. Além da garantia legalmente prevista, o Software é licenciado "na condição em que se encontra", sem qualquer tipo de garantia, na máxima extensão permitida pela lei aplicável. A NephroSys e seus fornecedores se isentam de todas as outras garantias e condições, sejam expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, as garantias e condições implícitas de comercialização, qualidade satisfatória, adequação para um determinado fim, titularidade e não-violação.

4.3.3. A NephroSys defenderá o Cliente e pagará os montantes finalmente decididos contra o Cliente relacionados a qualquer reivindicação ou processo de terceiros alegando que seu uso do Software em conformidade com os termos deste Contrato viola qualquer direitos de terceiros, desde que: (i) a NephroSys seja notificada imediatamente do recebimento de notificação de terceiros ou ameaça e (ii) a NephroSys tenha o controle exclusivo sobre a defesa e todas as negociações para acordo ou compromissos da reivindicação.

4.3.3.1. A obrigação de indenização acima não é aplicável no que diz respeito ao Software ou de partes deste que sejam: (i) utilizadas de forma que não seja expressamente autorizada por este Contrato; (ii) não licenciadas pela NephroSys; (iii) não sejam feitas de acordo com as especificações; (iv) modificadas por alguém que não a NephroSys ou um terceiro autorizado ou (v) se o Cliente continuar a atividade supostamente infrigente após ter sido notificado a tal respeito e ter recebido modificações ou substituições que tenham evitado a alegada violação.

4.3.3.2. Na hipótese de o Software ser considerado por decisão transitada em Julgado como uma violação ou se o uso for proibido, a NephroSys, a seu exclusivo critério, (i) obterá para o Cliente o direito de continuar a utilizar o Software; (ii) fornecerá uma modificação ao Software para que seu uso se torne não-infrator; (iii) substituirá o Software por outro substancialmente semelhante ou (iv) se nenhuma das alternativas anteriores estiverem razoavelmente disponíveis, a NephroSys reembolsará (1) do valor residual do preço pago pelo Software infrator, e (2) a quantia referente aos Serviços de

manutenção eventualmente pagas antecipadamente mas não utilizadas. Esta cláusula estabelece a única responsabilidade da NephroSys por reivindicações por violação de propriedade intelectual.

**4.4. Confidencialidade.** Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma Parte à outra, especialmente aquelas relativas a dados empresariais, operacionais e financeiros, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, programas e documentação de computador, são consideradas como informações confidenciais ("Informações Confidenciais") e deverão ser mantidas em sigilo pelas Partes, por seus empregados, administradores, contratados e quaisquer outros a que elas tenham acesso em virtude deste Contrato.

**4.4.1.** A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer Informação Confidencial somente poderá ser feita mediante prévia autorização escrita da outra Parte. Na hipótese de ocorrer a revelação de qualquer Informação Confidencial relacionada a este Contrato e que venha a causar prejuízo a qualquer das Partes, aquela que der causa à revelação deverá indenizar a outra pelas perdas e danos sofridos, nos limites da decisão judicial transitado em julgado.

**4.4.2.** O disposto nos Itens acima não se aplicará às informações que são ou venham a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de confidencialidade e/ou já eram de conhecimento público à época em que reveladas pela outra Parte.

**4.4.3.** As obrigações de confidencialidade deverão ser respeitadas durante toda a vigência deste Contrato e subsistirão ao término do presente Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**4.4.** **Indenização.** As Partes, neste ato, em relação ao presente Contrato se comprometem a indenizar, defender e manter imune a outra Parte, seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, no que se refere a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à outra Parte, ou por ela incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, dolosa ou culposa provocada por seus funcionários ou prepostos (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de sua responsabilidade.

**4.5. Auditoria.** A NephroSys se reserva o direito de auditar, às suas custas, mediante aviso prévio razoável e durante o horário comercial, o cumprimento da utilização do Software com os termos deste Contrato. Você concorda em cooperar com qualquer pedido de auditoria e em fornecer toda a assistência razoável e acesso irrestrito à informação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** As Partes se obrigam a não fazer uso do nome e das marcas de propriedade da outra Parte, sem o seu consentimento prévio e por escrito, bem como se obriga a respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra Parte e diligenciar para que nenhum deles seja violado, sob pena de incorrer na obrigação de indenizar a Parte prejudicada por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.2** As Partes devem, a todo tempo, cumprir rigorosamente todas as leis, regras, regulamentos e ordens governamentais aplicáveis, especialmente em relação ao antissuborno e anticorrupção, agora ou no futuro, relacionados ao desempenho deste Contrato. Cada Parte também concorda em fazer, obter e manter em vigor, em todos os momentos durante a vigência deste Contrato, todos os registros, registros, relatórios, licenças, permissões e autorizações exigidas pela lei, regulamento ou ordem aplicável para que essa Parte cumpra sua obrigação estabelecida neste Contrato.

**5.3** Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes em relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e textos anteriormente discutidos

**5.4. Renúncia.** A tolerância ou o não exercício por qualquer das Partes de quaisquer direitos a ela assegurados neste instrumento ou na lei não importará em renúncia a qualquer desses direitos ou novação de obrigações.

**5.5. Independência das Partes.** As Partes são contratantes independentes segundo este CONTRATO e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de "joint venture", sociedade, franquia, agência ou representação entre as Partes.

**5.6. Ausência de Vínculo.** Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade de uma Parte com relação ao pessoal que a outra Parte empregar direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja

trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra. Em caso de a Parte não empregadora ser responsabilizada por eventuais débitos trabalhistas ou relacionados, a Parte não empregadora terá direito de regresso em face da outra Parte.

5.7. Aditamentos. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por ambas as Partes.

5.8. Cessão de Direitos. É vedado a quaisquer das Partes ceder este Contrato, ou os direitos e obrigações deles decorrentes, ou ainda os dar em garantia, total ou parcialmente, ainda que para empresas do mesmo grupo econômico, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Nenhuma das Partes poderá negar esse consentimento sem motivo razoável.

5.9. Em caso de reorganização societária ou transferência de participação societária (direto ou indireto) do Cliente, a NephroSys poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, sem que lhe seja aplicada qualquer penalidade.

5.10. Título Executivo. As Partes concordam que qualquer uma delas poderá demandar em juízo a execução específica das obrigações não cumpridas nos termos deste Contrato, por meio de uma medida cautelar, de acordo com os artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.11. Foro. As partes elegem o Foro especificado na qualificação deste Contrato para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.